PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04790/96

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 31/12/1996
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Dá nova redação aos arts. 1º e 2 º da Lei nº 4.009, de 23.07.91, esse último alterado pela Lei nº 4.575, de 24.11.94.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.009, de 23 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º - O Professor e o Especialista em Educação que prestarem seus serviços junto à Rede de Ensino Municipal de Natal, nas escolas situada em locais inóspitos, fazem jus à gratificação de localidade especial, correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento-base do seu cargo, sem prejuízo das vantagens previstas no Estatuto do Magistério Público de 1º e 2º Graus".

Art. 2º - O art. 2º da Lei 4.009, de 23 de julho de 1991, alterado pela Lei 4.575, de 24 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - São consideradas inóspitas, para os fins previstos nesta Lei, as sedes onde se encontram localizadas as Escolas Municipais Professora Francisca de Oliveira, Professora Lourdes Godeiro e Professor Francisco de Assis Varela Cavalcante".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei 4.575, de 24.11.94.

Sala das Sessões, em Natal, 12 de dezembro de 1996.

MARCÍLIO CARRILHO - PRESIDENTE

PAULO FREIRE - 1º SECRETÁRIO

NELSON NEWTON - 2º SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 01/01/97